



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº
(ao PL 4988/2019)

Dê-se nova redação ao inciso II do § 9º do art. 126 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, como proposto pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 126.**

.....

§ 9º

.....

II – participação voluntária do preso, disponibilizando-se ao participante um exemplar de obra literária conforme o projeto e de acordo com o acervo disponível na unidade prisional, doadas ou adquiridas pelo Poder Judiciário, pelo Departamento Penitenciário Nacional, pelas Secretarias Estaduais ou Superintendências de Administração Penitenciária dos Estados ou por outros órgãos de execução penal, **e incentivada a doação de obras literárias por particulares;**

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A prática da filantropia e a liberalidade de doações é fundamental para o bom desempenho de projetos como os de remição da pena pela leitura. A doação deve ser incentivada, sempre em consonância com os objetivos do projeto e com o acervo disponível na unidade prisional. A menção expressa na lei servirá como estímulo para a prática de doação de obras literárias para as unidades prisionais, aumentando o acesso das pessoas privadas de liberdade à literatura e à integração social.

